

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

METALÚRGICA DS LTDA.
CNPJ 79.414.868/0001-98

PROCESSO nº 5020636-90.2023.8.24.0020

COMARCA DE CRICIÚMA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	Glossário.....	5
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	7
2.1	Breve Histórico.....	7
2.2	Empregabilidade	7
2.3	Razões da Crise Econômica e Financeira.....	8
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	10
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	12
4.1.1	Reestruturação operacional (Art. 50, <i>caput</i>).....	12
4.1.2	Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, <i>caput</i>)	13
4.1.3	Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).....	13
4.1.4	Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)	13
4.1.5	Captação de recursos.....	14
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	14
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO	15
6.1	Disposições gerais aos credores.....	15
6.2	Credores trabalhistas – CLASSE I.....	16
6.3	Credores com garantia real – CLASSE II.....	18
6.4	Credores quirografários – CLASSE III	18

6.5	Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV	19
6.6	Compensação de crédito	19
6.7	Credor – parceiro	19
7	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	20
8	DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA	21
9	DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO	22
10	ANEXOS	23

1 INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (o “PRJ”) é apresentado perante o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, no qual se processa a recuperação judicial em referência, para deliberação na Assembleia Geral de Credores (a “AGC”), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a “LRF”), pela seguinte sociedade:

METALÚRGICA DS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.414.868/0001-98, com endereço à Rodovia José Spillere, nº 1785, Distrito de Caravaggio, Município de Nova Veneza - SC, CEP 88865-000. A sociedade acima nominada será doravante também referida como “Recuperanda” ou ainda “MDS”.

Em 15 de agosto de 2023, a “MDS” protocolou o pedido recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 18 de agosto de 2023, oportunidade na qual foi nomeada na função de administradora judicial a **GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL SS LTDA.**, cujo responsável é o Dr. Agenor Daufenbach Júnior, OAB nº 32.401/SC, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 149 Centro Emp. Diomício Freitas - Salas 405 / 406 - Centro Criciúma/SC - CEP.: 88.801-120. Referida decisão foi publicada em 26 de setembro de 2023.

O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado pelos diretores da empresa recuperanda juntamente com seus profissionais de gestão e assessoria jurídica, atende às disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, demonstra sua viabilidade econômica, relaciona laudo econômico-financeiro (Anexo I), laudo de avaliação dos bens móveis (Anexo II), subscrito pela empresa especializada LAUTEC Laudos de Engenharia e Patrimônio e laudo de avaliação dos bens imóveis (Anexo III), subscrito pela empresa especializada: LAUTEC Equipe Técnica, Engenharia S/S Ltda.

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores.
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte - (Me e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
Credor parceiro	Credores que se habilitem à cláusula de credor parceiro proposta nesse PRJ
Recuperanda ou MDS	METALÚRGICA DS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.414.868/0001-98, com endereço à Rodovia José Spillere, nº 1785, Distrito de Caravaggio, Município de Nova Veneza - SC, CEP 88865-000.

Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, onde se processa os autos nº 5020636-90.2023.8.24.0020
LRF	Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falência; e suas alterações pela lei 14.112/20
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Breve Histórico

O patriarca Dovílio Spillere fundou em 1979 no município de Nova Veneza – SC uma pequena fundição, voltada para fabricação de produtos na linha de mancais para rolamentos da série SN. No ano 1986 nascia a marca DS, uma referência clara ao seu fundador, que nos anos seguintes diversificou seus produtos e passou comercializar discos e tambores de freio, bem como cubos de roda.

Com os investimentos realizados na área fabril e com melhorias na gestão durante anos, a MDS foi reconhecida e recebeu em janeiro de 1999 a certificação ISO 9001:2000, emitida pelo organismo BRTÜV.

Em 2001, foi inaugurada uma nova fábrica com quatro mil metros quadrados, em uma área total de vinte mil metros quadrados, com o objetivo de atender e ampliar o mercado de reposição automotivo. Em 2003 foi mais uma vez reconhecida com a certificação ISO TS 16949:2002, dando um grande passo em seu credenciamento como fornecedor da indústria automotiva.

Atuando há mais de 37 anos, a MDS alcançou forte representatividade no cenário nacional, bem como no exterior, como uma das principais marcas no mercado de reposição de peças automotivas na linha de discos e tambores de freios e cubos de roda.

2.2 Empregabilidade

Sua unidade de produção conta atualmente com 403 (quatrocentos e três) empregos diretos, tendo atuação indireta de mais 190 (cento e oitenta) pessoas entre representantes comerciais e prestadores de serviços. Sendo que a empresa conta ainda com mais de 300 (fornecedores) sendo grande maioria regionais.



Pela referência do Observatório Nacional de Transporte e Logística, (plataforma de informações nacionais da empresa estatal INFRA S/A), que disponibiliza em seu site (<https://ontl.infrasa.gov.br/aplicacoes/calculadora-de-empregos/>) uma calculadora de Efeito Renda, de onde podemos observar que para 403 empregos diretos estima-se a existência de mais 190 empregos indiretos e ainda mais 621 empregos gerados pelo Efeito Renda. Ou seja, uma

empresa como a MDS gera aproximadamente 1.214 empregos na região.

Como se denota do site do IBGE, consultado em 17/10/2023: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/nova-veneza/panorama>, a cidade de Nova Veneza, tem a população aproximada de 13.664 (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro pessoas), conforme censo 2022, a população ocupada, conforme censo 2021, correspondem a aproximadamente 8.269 (oito mil, duzentos e sessenta e nove) pessoas, ou seja, **a empresa gera empregos diretamente, indiretamente e através do efeito renda em aproximadamente 14,68% do total de pessoas trabalhando no município.**

Além disso a cada empregado registrado considera-se a existência de pelo menos 3 pessoas que se beneficiam desse salário, portanto consideramos que a atividade econômica da MDS beneficia aproximadamente 3.642 pessoas, ou seja, **27% da população do município.**

Cumpra ainda ressaltar que esta unidade empresarial poderá chegar a 600 funcionários diretos, se houver o apoio necessário para voltar a utilizar toda sua capacidade produtiva instalada, o que é a proposta da empresa nesse processo de reestruturação.

2.3 Razões da Crise Econômica e Financeira

Em que pese a forte presença de mercado da MDS, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, a empresa não saiu imune aos efeitos da pandemia do Covid-19, crise de liquidez dos clientes, juros altos pela escassez de crédito no mercado e aumento rápido da inflação com dificuldade de repasse ao mercado no tempo necessário. Tudo isso atingiu a recuperanda em momento que ainda estava fragilizada por crises anteriores recém estabilizadas.

Para piorar o cenário, em 2022 houve um aumento expressivo do custo energético, principal insumo usado para produção de peças fundidas.

RETROSPECTIVA
2022

Guerra, petróleo, alimentos e juros: relembre as principais crises econômicas de 2022

Especialistas avaliam que o conflito na Ucrânia acentuou problemas gerados pela pandemia e afetou os preços dos combustíveis, de energia e, conseqüentemente, gerou um efeito inflacionário em cascata

A economia global sofreu um abalo em 2022. No início do ano, as instituições financeiras já projetavam um crescimento mais tímido como parte das conseqüências da pandemia que afetou as cadeias globais de comércio.

No entanto, a guerra da Ucrânia, que começou em 24 de fevereiro, aprofundou problemas de demanda, gerou mais desafios econômicos para o mundo e trouxe urgência para debates que seguiam um curso gradativo entre as lideranças e nações.

Segundo especialistas, as principais crises que grande parte dos países enfrentam, principalmente os ocidentais, surgiram em decorrência da guerra, uma vez que o conflito afetou os preços dos combustíveis, de energia e, conseqüentemente, gerou um efeito inflacionário global.

“Vínhamos de um período de pandemia em que tivemos uma forte pressão nos preços que acabou gerando uma inflação global. Em um primeiro momento, vimos um choque de oferta grande, pois as medidas restritivas fizeram com que a atividade parasse, gerando uma menor oferta, principalmente, de bens industrializados”, lembra a economista da XP Tatiana Nogueira.

Em um segundo momento, com os lockdowns e a mobilidade reduzida em muitos países, os governos iniciaram políticas de auxílio e estímulo econômico. Esse contexto, somado ao momento de juros baixos pelo mundo gerou uma forte demanda que foi direcionada para bens industriais e alimentos. Resultando em mais pressão sobre os preços.

A expectativa era de que o ano de 2022 seria marcado por certa normalização da economia. Contudo, o advento da guerra mudou o quadro de perspectivas para o restante do ano e, até mesmo, para os anos seguintes.

(...)

Juros

O efeito em cascata gerado pela escalada dos preços impôs aos bancos centrais a necessidade de elevar as taxas de juros para combater a inflação, principalmente nos países Ocidentais.

A economista da XP Tatiana Nogueira explica que o aumento das taxas de juros pelo mundo vai em linha com a invasão da Ucrânia e os choques na economia provocados pela pandemia.

“Os bancos ficaram com taxas artificialmente muito baixas, eram taxas muito estimulativa para o período pandêmico. O que vimos é que dado esses choques consecutivos do lado da oferta e uma demanda que se demonstrou muito mais resiliente do que esperávamos, os BCs tiveram que ir além e entrar no campo contracionista”, disse.

No Brasil, o Banco Central (BC) realizou uma sequência de 12 altas, iniciada em março de 2021, quando a Selic estava em 2% ao ano. A taxa chegou a 13,75% em agosto, e o Copom manteve a Selic neste patamar em suas três últimas reuniões. A expectativa é de que apenas no segundo semestre de 2023 a instituição inicie um ciclo de queda na Selic.

No entanto, com o aumento do risco fiscal gerado pela perspectiva do aumento de gastos públicos no novo governo, algumas instituições já projetam que a política monetária restritiva deve permanecer por mais tempo.

(...)

Com a atual Selic, o Brasil ocupa o 1º lugar no ranking de taxas de juros reais – descontada a inflação – projetada para os próximos 12 meses.

(...)

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/guerra-petroleo-alimentos-e-juros-relembra-as-principais-cries-de-2022/>

Nos últimos tempos, a belicosidade crescente de alguns credores que se recusam a uma composição amigável, em especial de natureza trabalhista, seja de ex-funcionários com indenizações altíssimas, seja de advogados credores por honorários sucumbenciais fixados que buscam o recebimento em processos individuais, com ameaças e ordens de bloqueios e expropriação de bens essenciais da empresa, comprometeu o desenvolvimento da recuperanda, uma verdadeira corrida entre os credores individuais. Propostas foram feitas aos credores, e várias foram recusadas.

Vale destacar que, no decorrer deste momento de instabilidade, a falta de crédito e o crescente aumento das taxas de juros praticadas para o mercado como um todo, fruto das incertezas naturais dos períodos de crise, gerou um reflexo nas ações de execução e cobrança, de forma que o credor se tornou muito mais agressivo na busca do recebimento de seu crédito, afetando a operacionalidade da empresa, o que por si só, impede o cumprimento de suas obrigações passadas e vincendas.

Com o agravamento da crise, o dinheiro em circulação foi sensivelmente reduzido, culminando num comportamento mais cauteloso da sociedade como um todo, e em especial dos fundos de investimentos que fomentam a empresa, e que vem reduzindo os volumes ofertados e aumentando as taxas de juros cobradas e há dificuldade em obter novos financiamentos.

Para enfrentar o crescimento de seu passivo, diversas rodadas de negociações foram realizadas, até mesmo dentro do contexto pandêmico. Mas dentro do cenário ora enfrentado a MDS não obteve um retorno positivo de todos os seus credores e parceiros.

3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Em 2016 a empresa contratou uma consultoria especializada na gestão operacional e financeira, desde então medidas foram tomadas como por exemplo: redução no quadro de colaboradores mantendo os volumes de produção, gestão de caixa dia a dia com maior racionalização dos recursos, revisão na política de vendas e preços e revisão nos processos operacionais com objetivo de minimizar custo e maximizar os resultados. Mesmo com todas essas ações, foi identificado uma grande disparidade de rendimento produtivo entre a MDS e suas concorrentes, devido à falta de investimentos em automações em sua fundição que permaneceu a mesma desde a inauguração da unidade produtiva em 2001.

Em termos de comparação, para cada 1 (um) quilo de peça acabada que é produzida na MDS por mão de obra produtiva, sua concorrente produz 2,7 quilos. Portanto, a empresa necessitava aumentar em 170% (cento e setenta por cento) sua produção, e conseqüentemente, seu faturamento mantendo o mesmo custo com a folha de pagamentos.

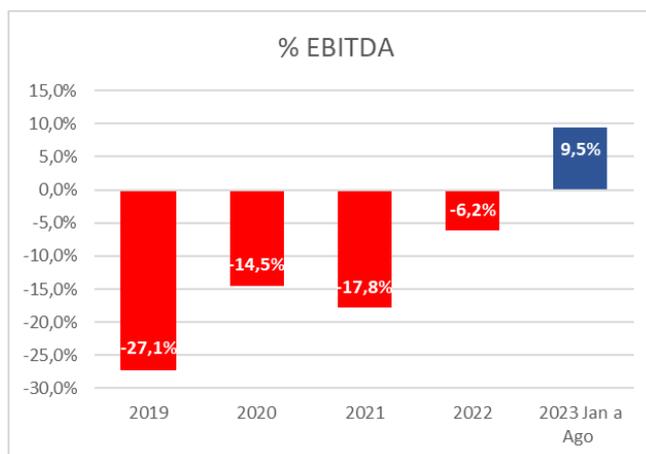
Entendendo que somente com investimentos seria possível alterar o cenário econômico da empresa, a recuperanda buscou parceria para realizar investimentos mínimos necessário e ao final do ano de 2020 a direção conseguiu dar início a uma importante fase de reestruturação de custos e produtividade na empresa, adquirindo a primeira máquina de fabricação de moldes, este primeiro equipamento teve seu início de produção em outubro de 2021. Com o sucesso alcançado, ficou evidente a necessidade de automatizar todo o processo de fundição, em setembro de 2022 foram instaladas linhas de vazamento automatizadas e novos equipamentos do processo de moldagem, que comprovaram a tese de que os investimentos eram necessários para que a empresa pudesse ser competitiva.

Ainda serão necessárias mais duas fases de investimentos, que estão em negociação com os parceiros financeiros, visto que a empresa não possui condições de fazer tais investimentos com pagamentos em curto prazo, portanto só são possíveis quando financiados a longo prazo.

Estes investimentos proporcionaram grandes aumentos de produtividade, maior aproveitamento da capacidade de fusão e reduções de refugos gerados.

Os processos de fundição que antes eram totalmente manuais, passaram a ser automatizados, isso, alinhado ao processo de fabricação de moldes em Cold Box, que permitem dimensionais precisos de peças fundidas, garantem padronização de processos e produtos fabricados, com isso, a empresa começou a trabalhar na reengenharia dos seus produtos, otimizando canais de alimentação e sobre metal, reduzindo a perda no processo produtivo, que reflete em grande redução dos custos dos produtos e maior produtividade.

A soma dessas ações refletiu no resultado operacional da empresa, havendo uma expressiva melhora no EBITDA em 36,6 pontos percentuais em 2019 e 2023, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.



O resultado alcançado em 2023 ainda é parte do caminho de reestruturação, pois, neste cenário a empresa vem ocupando apenas 60% da sua capacidade de fabricação de peças fundidas.

A continuidade deste trabalho permitirá a empresa explorar ainda mais o mercado nacional e internacional, onde apesar de estar presente, ainda não fornece no volume almejado.

Dessa forma, a estimativa é de aumento de faturamento e de margens operacionais, o que poderá ser avaliado no Laudo Econômico-Financeiro, anexo desse PRJ, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

O mercado também está promissor, apesar das dificuldades de crédito e renda da população, pois como a recuperanda atua no mercado de reposição de peças, o envelhecimento da frota (por redução de venda de carros novos) colabora com o aumento da demanda para peças de reposição.

Setor de autopeças aposta na reposição, mas nem tudo são flores

No Radar Podcast, representantes do Sindipeças e da Bosch falam das perspectivas para o mercado que sofre o impacto das incertezas na economia

Redação AB – 02/05/2023

(...)

Nos últimos anos, com a pandemia, o setor de autopeças encontrou alento na venda para o mercado de reposição, já que a frota brasileira de veículos envelheceu com volume menor de venda de carros novos. Ainda assim, se forma o que parece ser a tempestade perfeita: transição tecnológica para carros descarbonizados, a persistente escassez de componentes e incertezas em relação à economia brasileira.

(...)

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/setor-de-autopecas-aposta-na-reposicao-mas-nem-tudo-sao-flores/>

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por sociedades em recuperação judicial. A recuperanda, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, e para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos em especial os meios abaixo listados que serão empregados na sua recuperação.

4.1.1 Reestruturação operacional (Art. 50, caput)

A recuperanda envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

O foco de atenção será em manter a atualização do parque fabril, permitindo a redução de desperdícios e refugos, melhorando a qualidade do produto e assim conseguindo aumentar a produção e vendas, o que permitirá cumprir com suas obrigações tanto desse PRJ como extraconcursais.

4.1.2 Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, caput)

Considerando a estrutura atual da empresa bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a MDS poderá abrir filiais, adquirir bens, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, e ainda, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, a MDS promoverá o aprimoramento das políticas de comercialização através de: (i) revisão e equalização dos contratos já firmados, desde que identificado o déficit operacional; (ii) busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional; (iii) ampliação de raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados e clientes e (iv) diminuição do ciclo operacional.

4.1.3 Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI)

A MDS poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ ; (vi) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos pela recuperanda, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) da MDS, e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

4.1.4 Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus

acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

4.1.5 Captação de recursos

A recuperanda poderá adotar, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, poderá:

- (i) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- (ii) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, **desde já autorizadas**, para tal finalidade, a onerar bens de seu ativo circulante ou não circulante, excetuando-se aqueles **objetos de garantia real** em favor de quaisquer dos credores, discriminados no laudo de avaliação de ativos, conforme art. 66 da LRJF.
- (iii) Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os negócios jurídicos a serem realizados no âmbito do presente processo de RJ, a recuperanda poderá contratar um ou mais empréstimos, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo juízo da Recuperanda.

5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 15 de agosto de 2023, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela MDS ou pela administração judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela recuperanda ou pela administração judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Nos créditos habilitados, seja por pedido da recuperanda, da administração judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, serão liquidados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério da recuperanda, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

(i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da **METALÚRGICA DS LTDA.** está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do setor e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2023 e 2038;

(ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a **recuperanda ou seus avalistas**, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

Meio de pagamento – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos apenas em conta bancária do respectivo Credor. Os

Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

Os créditos somente serão pagos na conta do credor. Para pagamento em contas de terceiros haverá a necessidade de obtenção de decisão judicial ou em caso de apresentação de documento hábil a demonstrar cabalmente que o pagamento constituirá quitação da parcela devida, em caso de dúvida, o pagamento somente será feito após decisão judicial, sem multa ou juros.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico rj@mds.ind.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Rod. José Spillere, 1785, Bairro Caravaggio, CEP 88.868-000, na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Atualmente, os titulares de Créditos trabalhistas, estão representados por 162 (cento e sessenta e dois) credores, no montante de R\$ 6.434.023,40 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte e três reais e quarenta centavos), a forma de pagamento será conforme descrito abaixo.

Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § 1º)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(i) **Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, *caput*)**

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos se estiverem líquidos e certos, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correção monetária, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, desde que sob eles não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento dos créditos trabalhistas

Os credores dessa Classe I – Trabalhista, receberão seus créditos sem deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários – classe III.

Os créditos líquidos na data da AGC, dessa classe, até o limite acima definido, serão pagos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas ou correções monetárias.

A recuperanda ofertará como garantia bens em equipamentos de sua propriedade até que totalize o valor do crédito, sendo que a relação de bens será apresentada até a data da AGC, na forma do artigo 54, inciso I da LRE.

Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

A recuperanda garante o pagamento mínimo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais para ser rateado entre todos os credores trabalhistas. Mensalmente será apurado pela recuperanda a base de credores para o rateio da quantia disponibilizada.

Para cada credor trabalhista sujeito a esse PRJ, será garantido um pagamento mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso a soma do pagamento da parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos

reais) por credor ultrapasse o limite de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais, a empresa se compromete a garantir este mínimo.

As parcelas serão quitadas entre o dia 15 e 30 de cada mês. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente de titularidade de cada trabalhador, ou para seu advogado procurador, conforme definido em acordo perante a justiça do trabalho.

Para os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas nessa classe, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas. O Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto nesse PRJ, serão liquidados em nas mesmas condições desse PRJ (36 meses), contados da data da inclusão do crédito, ou seja, homologação pelo juízo da Recuperação Judicial.

6.3 Credores com garantia real – CLASSE II

A empresa não possui Créditos com garantia real, caso, contudo, sejam reconhecidos créditos dessa natureza durante o processo de recuperação, a forma de pagamento será a mesma dos credores da CLASSE III.

6.4 Credores quirografários – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 118 (cento e dezoito) credores, no montante de R\$ 14.646.857,07 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos);

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 80% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 20% (quarenta por cento) pago em 10 (dez) anos, em parcelas mensais iguais, com carência total de 18 (dezoito) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de juros de 1% a.a. (quatro por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.5 Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte estão representados por 77 (setenta e sete) credores, no montante de R\$ 3.116.387,71 (três milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos);

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 80% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 20% (quarenta por cento) pago em 10 (dez) anos, em parcelas mensais iguais, com carência total de 12 (doze) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de juros de 1% a.a. (quatro por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.6 Compensação de crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos da recuperanda frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

6.7 Credor – parceiro

A recuperanda, para poder honrar com seus compromissos e com o pagamento desse PRJ precisará manter e ampliar sua atividade econômica e para isso poderá contar com o apoio dos credores que tiverem interesse em firmar contratos de **Credor Parceiro** nos termos do art. 67 da LRF.

Serão considerados **como elegíveis a condição de credor parceiro** todos os credores das classes III e IV que optarem por continuar a fornecer insumos, mercadorias e crédito, normalmente,

após o pedido a RJ, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades.

Esses credores que optarem por firmar o termo de credor parceiro deverão oferecer:

- condição de pagamento de no mínimo 30 (trinta) dias após a compra da matéria-prima, insumo ou serviço, sem adicional financeiro, em condições de mercado no que se refere à preço, qualidade e prazo de entrega, observadas as necessidades da MDS.
- em caso de oferta de crédito, prazo para pagamento de no mínimo 30 (trinta) dias após a concessão do crédito, com taxa de juros de no máximo 2 (duas) vezes a taxa Selic do mês anterior à transação

Forma de pagamento para Credor Parceiro: não será aplicado deságio sobre o valor nominal do crédito habilitado, e o pagamento se dará em até 05 (cinco) anos com parcelas mensais iguais, acrescidas de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), sem carência, iniciando-se os pagamentos a partir da assinatura do Termo de Credor Parceiro. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

Para a habilitação como Credor Parceiro será necessário:

- Manifestar-se de forma favorável a esse PRJ através da assinatura do Termo de Credor Parceiro.
- Fornecer bens, serviços e créditos nas condições dessa cláusula durante toda a vigência da recuperação judicial ou até que se finalize a quitação do crédito sujeito, o que se der por último.

7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda objetivará a solução do seu passivo tributário por meio das alternativas de transação tributária para sociedade em recuperação judicial e/ou parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

8 DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. Multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados;*
- IX. juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei;”*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente a rescisão dos empregados atuais, somada aos sujeitos à recuperação judicial, ultrapassa a soma de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), a dívida tributária da recuperanda ultrapassa o limite de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) e os demais créditos extraconcursais somam aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do “PRJ” pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a recuperanda continue cumprindo sua função social que é de grande importância para a região, que mantenha seus postos de trabalho, gerando emprego, renda e tributos e equalize da melhor forma a posição de seu passivo junto aos credores.

A aprovação desse PRJ proporcionará à recuperanda as condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da operação, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*** (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, Credores e funcionários, mas, principalmente da região onde a empresa está inserida, já que através da geração de empregos diretos e indiretos, a atividade da recuperanda ainda gera **EFEITO RENDA** para a região, mantendo o consumo.

É importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da empresa recuperanda, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os seus nomes excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias, outorgadas pelos sócios e diretores da recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista, caso seja opção da recuperanda.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

10 ANEXOS

- Anexo I Laudo Econômico-Financeiro.
Anexo II Laudo de Avaliação de Bens Móveis.
Anexo III Laudo de Avaliação de Bens Imóveis.

Nova Veneza (SC), 20 de outubro de 2023

METALÚRGICA DS LTDA	
DELICIO SPILLERE CPF: 221.185.199-15	DIONISIO SPILLERE CPF: 377.872.509-25

VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
SIMONE F. DRAGONE CRC SP 299922/O-0 OAB/SP 363244	CATARINA L. S. ELIAS CRC SP 1SP220452/O-5

MANDEL ADVOCACIA	
DR. JULIO KAHAN MANDEL OAB/SC 38.035-A	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2980-80B1-6E65-D9F6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2980-80B1-6E65-D9F6



Hash do Documento

E79C3E6AF94BC72308A1F7AFFDCADB186DF7C98A0E84B283E5F0922A54580BAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2023 é(são) :

- Catarina L. S. Elias (Signatário) - 151.972.408-06 em 20/10/2023
15:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Catarina Luzia Da Silva Elias
Tipo: Certificado Digital
- DIONÍSIO SPILLERE (Signatário) - 377.872.509-25 em
20/10/2023 15:14 UTC-03:00
Nome no certificado: Dionisio Spillere
Tipo: Certificado Digital
- DELCIO SPILLERE (Signatário) - 221.185.199-15 em 20/10/2023
15:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Simone Faria Dragone (Signatário) - 250.650.428-10 em
20/10/2023 15:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

